

[Página Principal](#) > [Direito Familiar e Sucessório](#) > [Rapto parental](#)

Rapto parental

Faz parte de um casal internacional com filhos e que se encontra em fase de separação? Pode querer regressar ao seu país de origem e levar os filhos consigo. No entanto, se o fizer sem a autorização do outro progenitor ou do tribunal, pode estar a violar a lei.

Saiba o que é permitido por lei e o que fazer quando a criança tiver sido raptada pelo outro progenitor.

Sempre que uma criança tenha sido ilicitamente deslocada para um Estado-Membro diferente daquele em que residia habitualmente antes do rapto ou esteja a ser ilicitamente retida nesse Estado-Membro, é aplicável a Convenção da Haia de 1980, complementada pelos capítulos III e IV do [Regulamento Bruxelas II-B](#).

Como é que as regras da UE podem ajudar a prevenir o rapto de crianças?

O tribunal do país onde a criança tinha a sua residência habitual antes do rapto continuará a ser a instância competente pelas questões relacionadas com a responsabilidade parental, como o direito de custódia e o direito de visita, até o caso de rapto estar resolvido. O objetivo é evitar que os pais raptem os próprios filhos na esperança de obter uma decisão mais favorável junto dos tribunais do seu país.

Como é que um progenitor pode recuperar uma criança raptada?

Existem em todos os países da UE [autoridades centrais](#) de assistência aos pais de crianças vítimas de rapto transfronteiriço. É possível lançar um procedimento para impor o regresso da criança. Neste caso, o tribunal deve pronunciar-se sobre a questão no prazo de seis semanas a contar da data em que o tribunal tem conhecimento do rapto. O tribunal deve proporcionar a uma criança capaz de formar a sua própria opinião a oportunidade de ser ouvida durante o processo.

Pode um tribunal do país onde a criança foi raptada impedir o seu regresso?

O tribunal do país onde a criança foi raptada só pode opor-se ao regresso da criança:

- se não tiver havido deslocação ou retenção ilícita (artigo 3.º da [Convenção da Haia de 1980](#));
- se o progenitor cujo direito de custódia foi violado não exercia efetivamente o seu direito de custódia no momento do rapto [artigo 13.º, n.º 1, alínea a), da [Convenção da Haia de 1980](#)];
- se existir um risco grave de a criança, no seu regresso, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica [artigo 13.º, n.º 1, alínea b), da [Convenção da Haia de 1980](#)]. No entanto, o regresso não pode ser impedido se forem tomadas as medidas adequadas para proteger a criança. Se um tribunal considerar que a criança não deve regressar, deve contactar o tribunal do país onde a criança foi raptada (artigo 27.º, n.º 3, do [Regulamento Bruxelas II-A](#)).
- se a criança se opuser ao regresso (artigo 13.º, n.º 2, da [Convenção da Haia de 1980](#));

- se o regresso não for consentâneo com os princípios fundamentais do Estado requerido relativos à proteção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais (artigo 20.º da [Convenção da Haia de 1980](#)).

Esse tribunal tomará então uma decisão final, tendo em conta os elementos de prova e a argumentação apresentada pelo outro tribunal. O juiz deve também ouvir a criança, assim como ambas as partes.

A decisão do tribunal terá automaticamente força executória?

A decisão final do tribunal do país de origem é automaticamente reconhecida e tem força executória no outro país da UE, sem necessidade de uma declaração de executoriedade («supressão do *exequatur*»), desde que o juiz tenha emitido a correspondente certidão prevista no [Regulamento Bruxelas II-B](#).

O Guia prático para a aplicação do Regulamento Bruxelas II-B está disponível em: [Publicações da Rede Judiciária Europeia](#)

Ligações úteis:

- [Autoridade central no seu país da UE](#)
- [Guia de boas práticas \(242.34 KB - PDF\) EN](#) – contém informações sobre os procedimentos administrativos e judiciais relativos ao processo de regresso de uma criança.
- [Consultar a brochura](#)

Última atualização: 16/06/2026

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».